



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 217 de 2011/16

Contrato nº **22.145** de Locação de 01 Caminhão Prancha com Cabine Suplementar que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria da Secretaria Municipal de Trânsito, **LUIZA MARILDA PACHECO CASTAGNO SIMONELLI**, CPF/MF n.º 645.260.039-72 assistida pelo Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF n.º 583.201.569-04, e de outro lado a empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 77.637.684/0001-61, com sede na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, nº 85, nesta capital, neste ato representado por **LEANDRO GEMIN MEIGA**, CPF n.º 009.032.549-48, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-063896/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 249/2015, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato objetiva, LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO PRANCHA COM CABINE SUPLEMENTAR para atender a Secretaria Municipal de Trânsito em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 249/2015 e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/10/2015, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único

Se acordes as partes e desde que obedecida à legislação vigente, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para o período de 30 meses.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, inciso XIV, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93, diante da comprovação do cumprimento contratual do período.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Segundo

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício de 2015, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
19001.15451.0010.2123.339039.0.1.509

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATADA:

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a adequada prestação dos serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- II. Manter, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas para habilitação e qualificação exigida na licitação.
- III. Responsabilizar-se pela cobertura total dos veículos, entendendo-se por cobertura total: seguros franquias, consertos, transporte e substituição dos veículos por outros que atendam as especificações contidas neste termo, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção total dos veículos, entendendo-se por manutenção total: manutenção preventiva, corretiva, substituição de pneus no máximo até 40.000 (quarenta mil) quilômetros ou quando apresentarem desgastes excessivos, filtros, óleos, lubrificantes, peças e serviços de qualquer natureza, transporte e substituição de veículos, por outros que atendam as especificações deste termo, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- V. Em caso de manutenção, falhas mecânicas, acidente, furto ou qualquer situação que interrompa a jornada de uso diário de veículos,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências.
- VI. Prestar assistência aos seus veículos, em caráter emergencial, acidentes e pane mecânica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, durante todo o período da contratação, executado por si ou por terceiros.
 - VII. Após o recebimento do veículo ou do comunicado, a **CONTRATADA**, deverá devolvê-lo, ou substituí-lo por outro, em perfeitas condições de uso nas condições estabelecidas neste termo e em objeto contratual, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados da comunicação pela **CONTRATANTE**.
 - VIII. A **CONTRATANTE**, reserva-se no direito de a qualquer tempo, proceder inspeção de avaliação nos veículos locados, cabendo a mesma decidir sobre a substituição definitiva do veículo que não esteja em perfeitas condições de uso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
 - IX. Quando o veículo estiver em poder da **CONTRATADA** com a finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não poderá ser utilizado para fins alheios aos interesses da **CONTRATANTE**.
 - X. Em caso de acidente com os veículos locados, a **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA**, ao mesmo tempo em que a **CONTRATANTE** deverá providenciar o devido laudo técnico policial ou outro documento que o substitua legalmente.
 - XI. No caso da necessidade da substituição dos veículos deste contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir por outro de iguais características, inclusive com todas as logomarcas da **CONTRATANTE**, conforme *layout*, anexo I, à este termo.
 - XII. Efetuar lavagem periódica de todos os veículos, devendo ser realizado pelo menos 1 (um) ducha por mês em cada veículo e 1 (um) lavagem completa trimestral, contemplada no presente acordo.
 - XIII. Aceitar, se for o caso, a colocação de dispositivos eletrônicos de controle da frota para o monitoramento e de combustível, ou de tecnologia embarcada, sendo que o custo ficará por conta do **CONTRATANTE**;
 - XIV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dessas condutas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters 'C' and 'J'.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- a) Comprovar que possui veículo reserva, que será utilizado quando ocorrer necessidade de substituição imediata, com características iguais ou similares, com vida útil de até (cinco) anos de uso.
- XV. Efetuar por sua conta, a conservação técnica dos veículos, repará-los ou substituí-los, bem como as peças desgastadas pelo uso normal, inclusive pelo fornecimento dos materiais de consumo e outros que se fizerem necessários para perfeito funcionamento dos veículos, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem que essa condição importe em acréscimo ao preço contratual estabelecido.
- XVI. Efetuar a primeira entrega dos veículos com o tanque cheio, inclusive em todas as substituições por veículos reservas.
- XVII. Inserir, sem ônus, logotipo da Prefeitura Municipal de Curitiba e da SETRAN para os veículos locados, assim como sua atualização. Conforme definição do contratante. Os veículos deverão ter plotagem específica, conforme modelo repassado pela SETRAN. Fica vedada a colocação de qualquer outro tipo de adesivo de caráter particular;
- XVIII. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de realização de serviços;
- XIX. Efetuar, quando solicitado, a substituição ou complementação de documentos pertinentes ao(s) veículo(s), manuais e/ou certificados, devendo a **CONTRATADA** comparecer ao Departamento de Transporte Interno da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 24 horas, contado do recebimento da notificação.
- XX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas de seu recebimento;
- XXI. Garantir ao **CONTRATANTE** o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XXII. Manter ou indicar, no âmbito do Município de Curitiba, oficina para atendimento de serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de pneus, filtros, óleos, lubrificantes, peças, bem como lavagem e serviços de qualquer natureza, transporte e substituição de veículos, por outros que atendam as especificações deste termo, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- XXIII. Manter plantão mecânico, todos os dias da semana, para a execução dos serviços determinados pela **CONTRATANTE**, durante 24 horas através de plantão móvel com mecânico para atendimento de serviços de emergência;

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- XXIV. Responsabilizar-se-á sem restrições e sem ônus para a **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva (lavagem, lubrificantes, reparos mecânicos e demais serviços necessários relativos à manutenção), revisões previstas no manual do veículo, troca de pneus, IPVA, DPVAT, licenciamento.
- XXV. Substituir o veículo, no prazo máximo 08 (oito) horas, após a constatação de defeito ou quando da necessidade de manutenção, no local onde ocorrer o problema, responsabilizando-se pela remoção/guincho do(s) veículo(s) defeituoso(s) ou sinistrado(s), sem ônus para o **CONTRATANTE**. O veículo de reposição, obrigatoriamente, deverá apresentar os mesmos equipamentos e as mesmas especificações ou superiores em relação ao veículo substituído, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- XXVI. Responsabilizar-se pelo conserto ou substituição dos veículos sinistrados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrentes de danos materiais, danos a terceiros, perda total, acidentes pessoais e responsabilidade civil; a **CONTRATANTE** poderá, sem ônus, encaminhar para inspeção, em órgão competente, os veículos sinistrados, quando achar conveniente.
- XXVII. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em Curitiba/PR e com o documento original, a ser cadastrado na Gerência de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- XXVIII. Protocolar em até 24 (vinte e quatro) horas as infrações de trânsito, ocorridas quando o veículo estiver em poder da **CONTRATADA**, no Departamento de Transporte Interno da SEPLAD, para providências de indicação de condutor e pagamento da multa pela **CONTRATANTE**.
- XXIX. Ser zero quilômetro (último modelo de ano/fabricação).
- XXX. A empresa contratada deverá oferecer veículo reserva no caso de manutenção de qualquer dos veículos descritos acima, com características iguais ou similares, com vida útil de até 05 (cinco) anos de uso.
- XXXI. A montagem da prancha deverá estar de acordo com a legislação de trânsito vigente.
- XXXII. O motor do veículo deverá atender rigorosamente as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.
- XXXIII. O veículo com o equipamento montado e abastecido em condição ideal de utilização deve atender rigorosamente a legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

II - Arcar com todas as despesas:

a) referente ao abastecimento dos veículos.

b) das avarias e colisões configuradas por mau uso do veículo, desde que devidamente comprovado através de processo administrativo. Quando for o caso, a Contratante fará reembolso à Contratada, pelas despesas devidas;

c) referentes a eventuais alterações nos veículos quando estas forem requisitadas;

III - devolver, ao final do contrato, os veículos com o tanque cheio, inclusive na devolução de veículo reserva.

VI - fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

V. notificar formalmente a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VI. Os veículos deverão ser dirigidos por integrantes de carreira da Secretaria Municipal de Trânsito devidamente habilitados no cargo de motorista, ou autorizados a dirigir no caso de funcionários de carreira da URBS.

CLÁUSULA OITAVA

I. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste instrumento possibilitará ao **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.
- a) A aplicação de penalidade não prejudica o direito do **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
 - b) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao **CONTRATANTE**.
 - c) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
 - d) No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - e) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
 - f) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** serão aplicadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - g) para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao **CONTRATANTE**;
 - h) quando for constatada a reincidência;
 - i) quando a **CONTRATADA** já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.
 - j) A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens VIII e IX.
 - k) A declaração de idoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba, impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters 'J' and 'C' at the top, followed by a more fluid, cursive signature below it.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

- I) A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção à contratada, sendo devido o pagamento pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- m) As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a Contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falar;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica designado como gestor deste processo o servidor Thiago Costacurta, matrícula 177.997 e como suplente o servidor Mauricio Razera, matrícula 165.115, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1644/09 alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, 29 de outubro de 2015.

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli
Secretaria Municipal de Trânsito

Leandro Gemin Meiga
Contratada

Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 14014

1^a testemunha:
Eronildes Vagetti
CPF/MF nº 413.632.809-53

2^a testemunha:
Rejane Maito
CPF/MF nº 630.042.599-15